



MATÉRIA RECEBIDA Nº 98/2021

Ofício 453/2021

Ibitinga, 07 de abril de 2021.

Assunto: Responde requerimento 170/2021, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer informações sobre o Refis do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 170/2021 (Protocolo 828/2021), **requer informações sobre o Refis do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





NOTA TÉCNICA – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Requer informações sobre o Refis do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

Requerimento Legislativo nº 170/2021

Interessado: Vereadora Alliny Sartori

Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

A nobre edil Alliny Sartori requereu informações sobre o Refis do IPTU, assim, esclarece o quanto segue:

Primeiramente, necessário observar que a Indicação nº 210/2020 de 19 de março de 2020, não pode ser atendida tendo em vista que a preparação para o encaminhamento dos carnês de IPTU aos contribuintes se iniciou no final de janeiro de 2021, com a conclusão dos trâmites para a emissão dos mesmos em fevereiro de 2021.

No mais, esclarece que o Executivo está realizando estudos para o eventual encaminhamento à Casa de Leis, de Projeto de Lei visando instituir Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a créditos tributários e não tributários, com redução de juros moratórios e multas moratórias incidentes.

No entanto, é mister o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), especialmente, quanto ao disposto em seu art. 14, “in verbis”:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;





II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Portanto, enquanto não finalizados todos os estudos de caráter orçamentário e financeiro não será possível o encaminhamento do mencionado Projeto de Lei, tampouco se prever quais serão as medidas necessárias para que a renúncia de multas e juros não impactem na receita municipal.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 05 de abril de 2021.

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos



